Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Procedimento de consulta Prévia

Aquisição de máquina de rastos/bulldozer

Cláusula 1.ª

Objeto e características do bem

- 1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da Consulta Prévia que consiste na Aquisição de Aquisição de máquina de rasto/bulldozer, com as seguintes caraterísticas mínimas:
- a) Usada/em segunda mão, mas em bom estado de conservação (um equipamento que não tenha peças danificadas que devam ser substituídas ou que revelem uma utilização agressiva, nomeadamente, por conter demasiados riscos e com peças amolgadas);
- b) Marca Komatzu, ou equivalente;
- c) Tipo D3;
- d) Com válvula hidráulica de ripper para trás;
- e) Com pré-instalação de GPS;
- f) Com blindagem;
- g) Com rastos acima de 80%.

Clausula 2ª

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo cláusula do contratual.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a)Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)O presente Caderno de Encargos;
- d)A proposta adjudicada;
- e)Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicados.



ENTIDADE CERTIFICADA

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3ª

Gestor do contrato

- 1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2.A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a)Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b)Obrigação de garantia do bem;
- c)Obrigação de prestar ao município de Alfandega da Fé, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos.





Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 3.É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

- O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €
 55.000,00 (cinquenta cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes do transporte, alojamento, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.



Cláusula 10.ª

Entrega do bem objeto do contrato

- 1.O fornecedor obriga-se a concluir a entrega do bem, com todos os elementos no presente Caderno de Encargos, no Armazém Municipal e de acordo com as seguintes fases e datas:
- a)Fornecimento do bem nunca superior a 8 dias, após a celebração do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2.Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelos serviços da Câmara Municipal, das respetivas faturas.
- 2.Em caso de discordância por parte dos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3.Desde que devidamente emitidas e observado os dispostos no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir ate 10% do valor contratual
- 2.Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução
- 3.Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4.0 Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5.As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como talas circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3.A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda 25%do preço contratual, excluindo juros;
- 2.O direito de resolução é exercido por via judicial;
- 3.Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444° do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

Cláusula 20.ª

Autorização de dados pessoais

- 1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
- 2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD–(Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n°18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e pela restante legislação portuguesa.



Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 3 de julho de 2020

EdQaPtosidantares Câmana Municio 20

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)